

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República

Exmo Senhor Presidente da Assembleia da República,  
Of. n.º 283 / COFMA / 2016 19-10-2016

**Assunto: Petição n.º 132/XIII/1.ª – Pretende que os cidadãos estrangeiros que desejem residir em Portugal possam abrir provisoriamente uma conta bancária com o respetivo passaporte**

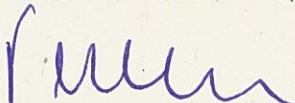
Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 132/XIII/1.ª – “Pretende que os cidadãos estrangeiros que desejem residir em Portugal possam abrir provisoriamente uma conta bancária com o respetivo passaporte”, de iniciativa de Estêvão Domingos de Sá Sequeira, cujo parecer, aprovado por unanimidade, na ausência do grupo parlamentar do BE, em reunião da Comissão de 19 de outubro de 2016, é o seguinte:

1. “Que a Petição n.º 132/XIII/1.ª – “Pretende que os cidadãos estrangeiros que desejem residir em Portugal possam abrir provisoriamente uma conta bancária com o respetivo passaporte” seja arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
2. Que o presente relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.”.

Mais informo Vossa Excelência de que já informei o peticionário do teor do relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,



(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

## Relatório

Petição n.º 132/XIII/1.<sup>a</sup>

**Peticionário:** Estêvão Domingos  
de Sá Sequeira

---

*Pretende que os cidadãos estrangeiros que desejem residir em Portugal possam abrir provisoriamente uma conta bancária com o respetivo passaporte.*



## Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

### I – Nota Prévia

A Petição n.º 132/XIII/1.<sup>a</sup> – *“Pretende que os cidadãos estrangeiros que desejem residir em Portugal possam abrir provisoriamente uma conta bancária com o respetivo passaporte”* deu entrada na Assembleia da República em 20 de junho de 2016.

Em 24 de junho, a petição foi remetida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA) para apreciação, tendo sido admitida em reunião ocorrida no dia 6 de julho. Na mesma data foi designada relatora a Deputada Inês Domingos.

### II – Objeto da Petição

Através da Petição n.º 132/XIII/1.<sup>a</sup>, o peticionário solicita que aos cidadãos estrangeiros seja conferida a possibilidade de abertura de conta bancária com recurso ao passaporte, *“antes de ser emitido o título de residência ou seja antes de se estabelecerem definitivamente em Portugal”*.

O peticionário refere que a contratualização de diversos serviços básicos pressupõe o pagamento através de transferência bancária, motivo pelo qual considera que o acesso a uma conta bancária *“não só é uma condição de segurança, como uma necessidade e um direito”*.

### III – Análise da Petição

O objeto da Petição encontra-se especificado e o seu subscritor está corretamente identificado. Encontram-se igualmente presentes os demais requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto), pelo que foi admitida pela Comissão.

Trata-se de uma petição exercida individualmente, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, sendo Estevão Domingos de Sá Sequeira o único subscritor. Por não se encontrarem preenchidos os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 21.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 26.º, todos da Lei do Exercício do Direito de Petição, não é obrigatória a audição do peticionário, nem a



#### Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

apreciação da petição em Plenário, nem a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República.

#### **IV – Diligências efetuadas pela Comissão**

No dia 13 de julho, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa solicitou informação sobre o teor da Petição n.º 132/XIII/1.<sup>a</sup> aos Ministérios das Finanças e da Presidência e Modernização Administrativa, bem como ao Banco de Portugal.

A resposta do Gabinete do Ministro das Finanças, recebida em 3 de agosto, refere que é já possível proceder à abertura de uma conta bancária através da apresentação de um passaporte válido, remetendo para o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, que “Estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo”, assim como para o Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013.

Acrescenta que *“constituem elementos mínimos de identificação o nome completo, a data de nascimento e a nacionalidade, os quais constam obrigatoriamente em documento de identificação válido”* e que *“o documento de identificação a apresentar pelos cidadãos (portugueses ou estrangeiros) pode ser o cartão de cidadão/bilhete de identidade português, o passaporte, a autorização de residência em território nacional ou outro documento público equivalente”*.

Na mesma data, o Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa transmitiu à COFMA que *“adere integralmente”* à resposta remetida pelo Gabinete do Ministro das Finanças, na sequência da articulação havida entre os dois gabinetes.

O Banco de Portugal, através de ofício datado de 4 de agosto, remete para os artigos 14.º, 17.º e 18.º do seu Aviso n.º 5/2013, de 18 de dezembro, concluindo que *“resulta, assim, do quadro normativo em vigor que nada obsta a que uma conta de depósito bancário seja aberta – por cidadãos residentes ou não residentes – com a apresentação de passaporte, encontrando-se o mesmo expressamente previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º acima transcrito como um dos documentos utilizáveis para o efeito (...)”*.



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Esclarece, ainda, que *“a possibilidade de abertura de uma conta de depósito bancário com a utilização de passaporte já se encontra, aliás, consagrada em instrumento regulamentar do Banco de Portugal desde, pelo menos, 1996, nos termos da revogada Instrução n.º 48/96, de 17 de junho”*.

Não obstante, acrescenta estar totalmente disponível para *“analisar eventuais situações concretas que lhe sejam comunicadas e que se mostrem desconformes com os normativos acima referidos”*.





Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

**V - Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é do seguinte parecer:

1. Que a Petição n.º 132/XIII/1.<sup>a</sup> – “*Pretende que os cidadãos estrangeiros que desejem residir em Portugal possam abrir provisoriamente uma conta bancária com o respetivo passaporte*” seja arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
2. Que o presente relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 19 de outubro de 2016.

**A Deputada Relatora**

**(Inês Domingos)**

**A Presidente da Comissão**

**(Teresa Leal Coelho)**